



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 8157529 e do CPF/MF n.º 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **CAPARIMBOS CARIMBOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.927.400/0001-35, com sede na Rua Centenário, nº 1841, Loja 01, centro, Campo Largo – PR – CEP 83.601-000, neste ato representada por **Andreia Cabral de Lima**, brasileira, portadora do RG nº 8.948.878-8, SESP/PR, CPF nº 043.907.649-85, domiciliada na Rua Sebastião Alves, nº 510, Jardim Bela Vista em Campo Largo – PR – CEP 83.605-05, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual é aplicada à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº **7254/2022**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **04/2022** para a aquisição de folders de orientação para combate à violência contra as mulheres conforme Resolução nº 07/2021, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição total de 15.000 (quinze mil) folders tamanhos 21x29cm, cor: 4x4 offset, papel couchê 150g fosco com 2 dobras.
 - 1.1.1. O total desses folders serão divididos em 03 campanhas diferentes, ou seja, para cada campanha, serão entregues 5.000 folders.
 - 1.1.2. Os folders para cada campanha serão solicitados oportunamente conforme a necessidade da divulgação da campanha correspondente durante o prazo contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 1.2. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada (fl. 05 do procedimento 7254/2022).
- 1.3. Os objetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Campo Largo, cujo custo para entregar já está incluso no preço.
- 1.4. Todo o produto deve ser entregue dentro do prazo de validade, observado o prazo mínimo estipulado para esse produto.
- 1.5. O **fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada**, de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, REAJUSTE E REVISÃO

- 2.1. O valor de 5.000 folders, para cada campanha, conforme descrita na cláusula primeira, será de **R\$ 1.360,00** (mil trezentos e sessenta reais), totalizando o **valor contratual de R\$ 4.080,00** (quatro mil e oitenta reais) referente às 3 campanhas.
- 2.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total do presente objeto, já inclusas todas as despesas de material necessário, impostos, seguro, taxas, contribuições e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com todas as despesas de entrega na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.
- 2.3. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses de execução contratual anteriores ao reajuste.
- 2.4. A revisão do preço será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da contratada, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro por meio de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.
- 2.5. No caso de revisão de valor por redução de preço praticado no mercado, a solicitação poderá ser iniciada pela contratada ou pela contratante, devidamente comprovado o desequilíbrio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em única parcela somente dos objetos efetivamente entregues à contratante, após a devida liquidação da respectiva despesa pública, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento das requisições, que serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo, para entregar o objeto requisitado na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

4.2. As unidades requisitadas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Campo Largo no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa e autorização da contratante. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

4.3. Os produtos deverão ser entregues sob a supervisão da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. A entrega do objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.4.1. Caso a contratada seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.5. Se durante a avaliação e conferência, constatar-se que o objeto não está em conformidade às exigências contratuais, esse será RECUSADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



4.6. O PRODUTO RECUSADO, deverá ser substituído por outro produto em perfeitas condições que atendam aos requisitos conforme descrição, NO MESMO PRAZO previsto na cláusula 4.1 deste contrato, contados a partir da ciência da notificação apresentada à Contratada pelo Gestor de Contratos, sem ônus a Câmara Municipal de Campo Largo-PR.

4.7. Será caracterizado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** quando o produto for entregue em conformidade às exigências contratuais, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado para conclusão.

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as todas as obrigações com ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

4.9. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.10. Este contrato é vinculado ao termo de dispensa da licitação nº 04/2022 e proposta fornecida à contratante.

4.14. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação resumida.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.63.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o **Rafael Kiló**.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

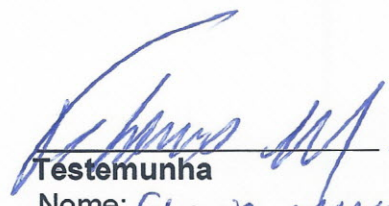
E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 29 de março 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE


CAPARIMBOS CARIMBOS E BRINDES LTDA
Representada por Andreia Cabral de Lima


Testemunha
Nome: Delas Viniccius Duerco
RG: 136343080
CPF: 10459429954


Testemunha
Nome: FLAVIO MARCELO OLIVEIRA
RG 89838320
CPF: 050 13929989



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.



SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2160 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

Espécie: Contrato Administrativo nº 01/2022; Dispensa de Licitação nº: 03/2022 Objeto: contratação de empresa especializada em impressão para confecção de 3 (três) Banners Informativos conforme especificações no termo de referência para a Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.63.00; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); Processo Administrativo nº: 7255/2022, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: CAPARIMBOS CARIMBOS E BRINDES LTDA.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Espécie: Contrato Administrativo nº 02/2022; Dispensa de Licitação nº: 04/2022 Objeto: contratação de empresa especializada em impressão para confecção total de 15.000 (quinze mil) Folders Informativos conforme especificações no termo de referência para a Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.63.00; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); Processo Administrativo nº: 7254/2022, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: CAPARIMBOS CARIMBOS E BRINDES LTDA

PORTARIA N.º 40/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial, tendo em vista o disposto no Artigo 148, I, da Lei Municipal nº 2347/2011 e atendendo à solicitação do procedimento protocolado sob nº 10010/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença com vencimentos, pelo prazo de 13 (treze) dias, por motivo de tratamento de saúde, a partir de 22/03/2022 com retorno ao trabalho no dia 04/04/2022, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal LILIANE DO ROCIO BRONHOLO ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de COPEIRA, lotado(a) neste Órgão Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de abril de 2022.

PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Presidente

Página 14

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.